

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Do Sr. Deley)

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência devem ser protegidas por uma legislação especial, como ocorre nos países mais desenvolvidos, incluindo a gratuidade nos transportes coletivos e aéreos. A nova Constituição, reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência,

e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação”.

O Objetivo de aperfeiçoarmos a referida lei que dá passe livre a pessoas com deficiência em viagens interestaduais não especifica que se trata só de transporte rodoviário.

A regulamentação da lei de 2000, afirma que as empresas devem reservar dois assentos de cada veículo para pessoas com deficiência comprovadamente carentes. Uma portaria do governo federal afirma que a medida vale para os modais “rodoviário, ferroviário e aquaviário”, assim, ficando de fora os aéreos.

As empresas aéreas não reconhecem o transporte aéreo como incluído na lei que beneficia os portadores, e que a inclusão provocaria um aumento nas tarifas e prejuízo aos consumidores.

Assim, para resolver o problema de não ser incluído na portaria governamental e para dirimir quaisquer dúvidas, é que resolvemos alterar a lei para que os portadores de deficiência tenham o direito ao benefício.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aperfeiçoar e aprovar esta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEY